



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

**LEI MUNICIPAL N.º 025, DE 28 DE AGOSTO DE 2.003.**

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMAM."**

**EMILSON COURAS DA SILVA**, Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Apiaí, Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Todos tem o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrados, essencial à boa qualidade de vida, impondo-se ao Município e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantido-lhes a proteção dos ecossistemas e usos racionais dos recursos ambientais.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei considera-se entidades e organizações do Meio Ambiente as que tenham como atividade principal a defesa, proteção e preservação do Meio Ambiente com, pelo menos 06 (*seis*) meses de registro jurídico.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**Art. 3º** - A conferência Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter, deliberativo, composta por delegados representantes das instituições ambientais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Apiaí e dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, reunir-se-á sob coordenação do Conselho Municipal de Meio Ambiente conforme dispuser o regimento interno do Conselho, para propor as diretrizes gerais da política municipal de meio ambiente.

**Art. 4º** - A Conferência Municipal de Meio Ambiente será convocada ordinariamente pelo presidente do Conselho Municipal no prazo de 90 (*noventa*) dias após a publicação dessa Lei e duas vezes ao ano, e quando necessário extraordinariamente com publicação de sua convocação em meios de comunicação que circula no Município.

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

§ 1º - Em caso de não convocação pelo Conselho Municipal no prazo referido no "caput" desse artigo, 10% (*dez por cento*) das instituições participantes do Conselho poderão convocá-lo, constituindo comissão para organização e coordenação da conferência.

§ 2º - A convocação da Conferência deverá ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do Município.

§ 3º - Para a organização e realização da Conferência o conselho constituirá através da composição do próprio conselho o regimento interno da mesma.

**Art. 5º - Compete à Conferência do Meio Ambiente:**

I – Avaliar a situação do Meio Ambiente no Município;

II – Propor as diretrizes gerais da política municipal de Meio Ambiente para o biênio subsequente ao de sua realização;

III – Avaliar e propor a reforma das decisões administrativas do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando necessário;

IV – Criar seu regimento interno;

V – Aprovar e dar publicidade as suas resoluções registradas em documento final.

**CAPÍTULO III**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 6º -** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM, órgão autônomo de caráter deliberativo, consultivo, normativo e recursal, que tem como objetivo assessorar, estudar e propor as diretrizes políticas governamentais para o Meio Ambiente, e deliberar no âmbito de sua competência sobre os recursos em processos administrativos, normas e padrões relativos ao Meio Ambiente.

**Art. 7º -** São membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (*dois*) anos, permitida a recondução por igual período:

I – Um representante da Secretária Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926

2



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

- II – Um representante da Secretária Municipal de Obras;
- III – Um representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo;
- IV – Um representante da Secretária Municipal de Saúde;
- V – Um representante da Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI – Assessoria Municipal de Planejamento;
- VII - Um representante do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais – DEPRN;
- VIII - Um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- IX – Um representante do Parque Ecológico e Turístico do Alto Ribeira – PETAR;
- X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apiaí;
- XI – Um representante do Sindicato Rural de Apiaí;
- XII – Um representante das Indústrias do Município de Apiaí;
- XIII – Um representante de cada Associação de Moradores do Município de Apiaí, regularmente constituída há mais de um ano;
- XIV - Um representante de cada Associação de Produtores Rurais do Município de Apiaí, regularmente constituída há mais de um ano;
- XV – Um representante da Associação Comercial de Apiaí;
- XVI – Um representante da Defesa Civil;
- XVII – Um representante da OAB, subsecção de Apiaí;
- XVIII – Um representante do Rotary Club de Apiaí.
- XIX – Um representante da Câmara Municipal de Apiaí.

*Parágrafo 1º:* Os órgãos municipais e entidades relacionadas no presente artigo indicarão seus representantes e respectivos suplentes.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

**Parágrafo 2º:** O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente será eleito entre os seus membros e será detentor do voto de desempate.

**SEÇÃO II**

**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 8º -** Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:

**I –** Aprovar a política ambiental do Município e acompanhar a sua execução fazendo orientações quando necessário;

**II –** Estabelecer normas e padrões de proteção, conservação, recuperação e melhoria do Meio Ambiente;

**III –** Decidir em Segunda Instância Administrativa em grau de recurso, sobre multas, sanções e penalidades impostas pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;

**IV –** Analisar anualmente os planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, a ser criado;

**V –** Opinar sobre a realização de estudos às alternativas das possíveis conseqüências ambientais, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias;

**VI –** Propor ao Executivo áreas prioritárias de ação governamental relativa ao Meio Ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

**VII –** Analisar e opinar sobre a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com as limitações e condicionamentos ecológicos ambientais específicos da área;

**VIII –** Elaborar anualmente o relatório de qualidade do Meio Ambiente;

**IX –** Cadastrar e fiscalizar as Instituições de Meio Ambiente atuantes no Município;

**X –** Acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações das entidades governamentais e não-governamentais do Município;

**XI –** Propor, alterar, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, a ser criado.

**§ 1º -** Poderão participar das reuniões do Conselho de Meio Ambiente, sem direito a voto, pessoas convidadas por membros do Conselho.

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

§ 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar ao Executivo, a constituição por Decreto, de comissões integradas por técnicos especializados em proteção ambiental, para elaborar estudos, emitir pareceres e laudos técnicos.

**SEÇÃO III**

**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente possuirá a seguinte estrutura:

I – Diretoria, composta de 01 (*um*) presidente, 01 (*um*) vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, eleitos dentre os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente com mandato de 02 (*dois*) anos, podendo ser reeleito;

II – Comissões paritárias, de assuntos específicos, constituídas por resoluções do plenário;

III – Plenário;

**Art. 10** - A Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente responsável pela política de Meio Ambiente prestará apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tais como: recursos humanos, materiais equipamentos, auxílio financeiro e estrutura física para funcionamento regular do Conselho;

**Art. 11** – O Conselho Municipal de Meio Ambiente instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria dos seus membros.

**Art. 12** – Os membros suplentes do Conselho deverão participar das reuniões ordinárias na falta do titular e também poderão participar das mesmas, sem direito do voto, quando presentes os titulares.

**Art. 13** – O regimento interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, será elaborado pelo Conselho nos primeiros 60 (*sessenta*) dias de sua posse, fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes às atribuições dos membros da diretoria, das comissões e do plenário.

**SEÇÃO IV**

**DO MANDATO DO CONSELHEIRO**

**Art. 14** – A função de Conselheiro é considerada serviço público relevante, e não será remunerada, sendo seu exercício prioritário e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinado seu comparecimento às sessões do Conselho, de participação em diligências autorizadas por este.

5

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

**Parágrafo único** – Serão ressarcidas as despesas realizadas pelos membros do Conselho com transporte, estadia e alimentação, no desempenho de atividades a serviço do conselho, desde que devidamente comprovadas.

**Art. 15** – Os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual estejam vinculados, apresentadas ao Conselho, o qual fará a comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

**Art. 16** – Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II – Faltar a 03 (*três*) reuniões consecutivas ou 05 (*cinco*) intercaladas, sem justificativa, que deverão ser apresentadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções e;
- IV – For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**Parágrafo único** – A substituição de que trata o inciso III do artigo 16 desta Lei, se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente, em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do Conselho Municipal, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

**Art. 17** – Nos casos de impedimento ou faltas dos membros titulares do Conselho Municipal de Meio Ambiente, estes serão substituídos pelo suplente, automaticamente, que exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Parágrafo único:** Em caso de renúncia, esta deverá ser dirigida ao plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e o membro titular será substituído pelo suplente, automaticamente, que exercerão os mesmos direitos e deveres dos titulares.

**Art. 18** – As entidades ou organizações representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva, ou quarta falta intercalada, através de correspondência da Diretoria do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 19** – Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Meio Ambiente a instituição que:

- I - Extinguir o Município de Apiaí de sua base territorial de atuação;

CNPJ 46.634.242/0001-38

Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000

Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



*Prefeitura do Município de Apiaí*  
*Estado de São Paulo*

Lei Municipal n.º 025-2003.

II – Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade, que torne incompatível sua representação no Conselho Municipal e;

III – Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 20** – A primeira Conferência Municipal de Meio Ambiente deverá ser organizada pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente e presidida pelo seu respectivo Secretário Municipal.

**Art. 21** – O Executivo Municipal dará posse ao 1º Conselho Municipal de Meio Ambiente, 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei.

**Art. 22** – O Ministério Público velará pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 23** – Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiaí, em 28 de Agosto de 2.003.

  
**EMILSON COURAS DA SILVA**  
Prefeito do Município de Apiaí

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926